



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Tupi Paulista - SP, 13 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM

(Projeto de Lei Municipal nº 001, de 13 de janeiro de 2026).


Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 001, desta data, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, para ser apreciado pelo Douto Plenário dessa Casa de Leis, solicito que a tramitação do Projeto sob enfoque se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Pelas razões expostas, solicito de V. Exa. e dos demais Membros dessa Colenda casa de Leis a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Certo de contar com o costumeiro apoio que essa Casa de Leis tem dado à Administração, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Dr. JULIANO VIGILATO GUIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113

E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera o artigo 41, da Lei nº 2.796, de 13 de novembro de 2000 e alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, APROVOU E EU, DR. JULIANO VIGILATO GUIRO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, promulgo e sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O artigo 41, da Lei 2.796, de 13 de novembro de 2000, em face da revisão geral anual dos servidores públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 41 – Os conselheiros tutelares serão remunerados, mensalmente, por subsídio no valor de R\$ 1840,26 (Hum mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), sendo reajustado anualmente na mesma data e índice em que for aplicada a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da CF”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 13 de janeiro de 2026.


Dr. JULIANO VIGILATO GUIRO
Prefeito Municipal